



EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PL Nº 229/2026

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 229/2026, procedam-se as seguintes alterações:

Onde se lê:

“Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”, para modificar a denominação adjetiva do Município de Itaiópolis, de Capital Catarinense da Cultura Polonesa para Capital Catarinense da Cultura Polonesa e Ucraniana.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 16.722, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015)

“ANEXO I
ATRIBUI ADJETIVAÇÃO

Município	Título	Lei Original Nº
.....		
Itaiópolis	Capital Catarinense da Cultura Polonesa e Ucraniana	12.654, de 2003
.....		

(NR)”

Leia-se:

“Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses, para modificar a denominação adjetiva do Município de Itaiópolis de Capital Catarinense da Cultura Polonesa para Capital Catarinense da Cultura Polonesa e Ucraniana.

Art. 1º Fica alterada a denominação adjetiva do Município de Itaiópolis de Capital Catarinense da Cultura Polonesa para Capital Catarinense da Cultura Polonesa e Ucraniana.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

ATRIBUI ADJETIVAÇÃO

MUNICÍPIO	TÍTULO	LEI ORIGINAL Nº
.....		
Itaiópolis	Capital Catarinense da Cultura Polonesa e Ucraniana	12.654, de 2003
.....		

’ (NR)”

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de julho
de 2026.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem como finalidade promover a adequação do texto final do Projeto de Lei nº 229/2026 às diretrizes e exigências estabelecidas no art. 6º da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, a qual “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências” e ao que requer o autor.

Assim, tal medida visa assegurar que o referido projeto esteja em plena conformidade com os parâmetros normativos e formais definidos para a produção legislativa no âmbito estadual, garantindo clareza, precisão e uniformidade no texto legal.

Além disso, busca-se alinhar a redação às boas práticas da técnica legislativa, compreendidas como o conjunto de procedimentos e critérios voltados à elaboração de normas de maneira clara, objetiva e harmônica, evitando ambiguidades, redundâncias ou impropriedades linguísticas.

Dessa forma, a presente emenda contribui para a melhoria da qualidade normativa, favorecendo a correta interpretação, aplicação e consolidação da legislação.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 10/07/2026, às 14:03.
